



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1231/2001.**

**DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO  
ARTIGO 3º. DA LEI 1040/97 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Paraty aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

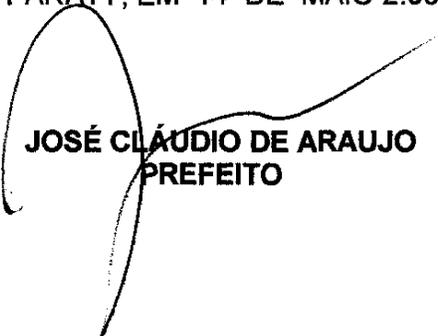
**ARTIGO 1º.** - O artigo 3º da Lei Municipal nº. 1040/9, que dispõe sobre a Composição do Conselho de Alimentação Escolar do Município, passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 3º** - O conselho de Alimentação Escolar do Município de Paraty terá a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V – um representante de outro segmento da sociedade local.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 14 DE MAIO 2.001

  
**JOSÉ CLÁUDIO DE ARAUJO  
PREFEITO**